



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

L E I nº 471, de 14 de março de 1990.

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

ERONI SIMÕES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Provi-
mento Efetivo, de acordo com a seguinte Tabela:

Padrão	Vencimento Mensal
1.....	NCz\$ 3.674,06
2.....	NCz\$ 5.780,00
3.....	NCz\$ 6.740,00
4.....	NCz\$ 9.630,00
5.....	NCz\$ 11.261,25
6.....	NCz\$ 13.152,75
7.....	NCz\$ 15.024,75
8.....	NCz\$ 18.297,00
9.....	NCz\$ 23.778,50
10.....	NCz\$ 29.269,50

Art. 2º - Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos de Provi-
mento em Comissão e Funções Gratificadas, de acordo com a seguinte Tabela:

Padrão	Vencimento Mensal
1.CC.....	NCz\$ 5.780,00
2.CC.....	NCz\$ 7.710,00
3.CC.....	NCz\$ 15.024,75
4.CC.....	NCz\$ 18.297,00
5.CC.....	NCz\$ 23.778,50
6.CC.....	NCz\$ 29.269,50
1.FG.....	NCz\$ 5.000,00
2.FG.....	NCz\$ 5.780,00
3.FG.....	NCz\$ 7.710,00
4.FG.....	NCz\$ 11.261,25

Parágrafo Único - Os Operadores de Máquina, perceberão por hora de efetiva operação com a Máquina, NCz\$ 3,20 (Tres cruzados novos e vinte centavos).

Art. 3º - O Salário básico do Nivel 1 na Classe A é igual a NCz\$ 7.710,00 (Sete mil, setecentos e dez cruzados novos) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas rubricas de pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,

Em 14 de março de 1990.

Eroni Simões da Silveira
Eroni Simões da Silveira

Prefeito Municipal